



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

PORTARIA Nº 22/2019/6CCR/MPF, 16 de julho de 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra "e", da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o qual estabelece que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”;

Considerando o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das ADCT;

Considerando que o direito de propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas terras é um direito constitucional fundamental, pois indispensável à pessoa humana, necessário para assegurar existência digna, livre e igual;

Considerando o art. 4º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº. 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, o qual estabelece que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando o art. 6º, I, "a", da mesma Convenção, o qual estabelece a obrigação dos governos de "consultar povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente";

Considerando o art. 5º da Lei Complementar nº. 75, que dispõe serem

funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o art. 6º da mesma Lei Complementar o qual estabelece ser o Ministério Público da União competente para promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando, ainda, o art. 38, I, dessa Lei Complementar o qual atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e a Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, que regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a necessidade de o MPF acompanhar as Políticas Públicas destinadas à garantia do direito à Terra das Comunidades Quilombolas no Brasil;

Considerando a Informação Técnica nº 001/2019-6ªCCR (PGR-00331584/2019), a qual dispõe acerca dos valores orçamentários relativos à regularização fundiária para as comunidades quilombolas;

RESOLVE:

1º) Instaurar Procedimento Administrativo, com a seguinte ementa:

Situação das Políticas Públicas destinadas à garantia do Direito à Terra das Comunidades Quilombolas no Brasil, especialmente no que diz respeito ao orçamento destinado à regularização fundiária.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 6ª CCR/MPF